



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fones (14) 3375-9500 - CEP 18935-000

CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

LEI Nº. 389, DE 28 DE MAIO DE 2.009.

**AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO
CEDER VEÍCULO AUTOMOTIVO PARA CONSE
LHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE E.S.TURVO
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

JOÃO ADIRSON PACHECO, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ELE sanciona e promulga a seguinte lei:-

Artigo 1º. – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a CEDER para uso exclusivo a serviços do CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO, pelo prazo de 3 (três anos) o veículo Marca Volkswagen, modelo Brasília, ano fabricação 1.978, modelo 1.979, placa BFG 0915, CHASSIS nº. BA691496, Cód. RENAVAM 353671690, cor Bege, Combustível ALCOOL, CRLV nº. 7315760246, recebido em doação da Secretaria Estadual do Bem Estar Social, com transferência a ser regularizada.

Artigo 2º. – O referido veículo ficará sob a guarda, conservação e responsabilidade do Presidente do Conselho Tutelar deste Município de Espírito Santo do Turvo, para uso exclusivo na zona urbana e rural dentro dos limites deste Município e este arcará com as despesas de combustível e sua manutenção em oficina e pátio municipal, devendo apresentar ao Secretário Municipal de Administração e Finanças, relatório mensal até o dia 05 de cada mês, sobre as viagens/kilometragem, com as respectivas justificativas.

Parágrafo único – O transporte de menores e clientela atendida pelo Conselho Tutelar Municipal para outros municípios será efetuado



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fones (14) 3375-9500 - CEP 18935-000

CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

por outros veículos oficiais do município dirigidos pelo respectivo motorista, servidor público municipal, mediante solicitação do Presidente do Conselho.

Artigo 3º. - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento, suplementadas, se necessárias, bem como de repasses.

Artigo 4º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de junho de 2.009, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

P.M. de Espírito Santo do Turvo, 28 de maio de 2.009.

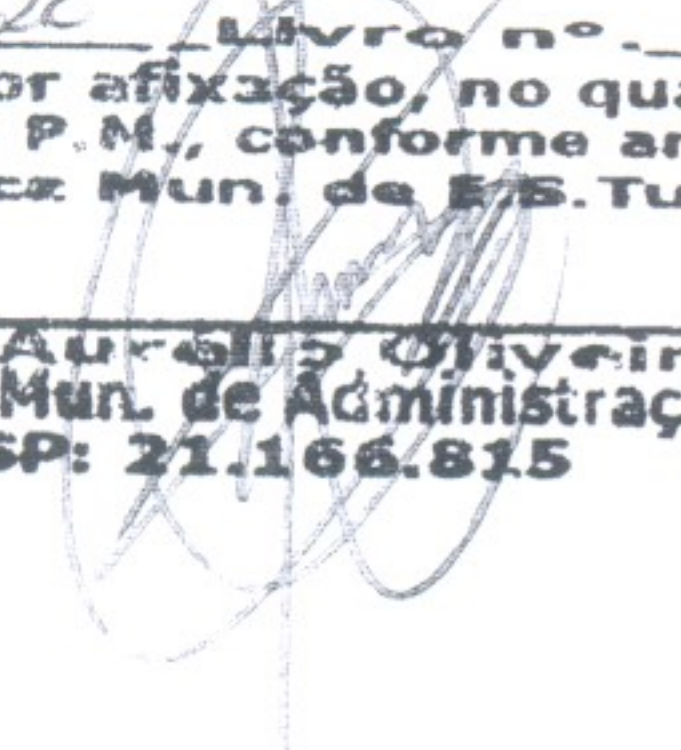

JOÃO ADIRSON PACHECO

Prefeito Municipal

HLA/

Registrado nesta Secretaria sob nº.

389 fls. 20 Livro nº. 01
e Publicado por afixação, no quadro
da Sede desta P.M., conforme art.99
da Lei Orgânica Mun. de E.S. Turvo.


Marcos Aurélio Oliveira
Secretário Mun. de Administração
RG/SP: 21.166.815